



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 78/2020 “Cria o “Programa de Acolhimento Emergencial de Mulheres em Situação de Violência Doméstica” no município do Recife durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).”, pela **REJEIÇÃO**.

RELATOR: Vereador FELIPE FRANCISMAR

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 78/2020, de autoria da vereadora *Ana Lúcia*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise Cria o “Programa de Acolhimento Emergencial de Mulheres em Situação de Violência Doméstica” no município do Recife durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU²), em quase todos os países, a combinação de tensões econômicas e sociais, bem como as restrições ao movimento, aumentaram dramaticamente o número de mulheres e meninas que enfrentam abusos. O Secretário-Geral da ONU, António Guterres, pediu medidas para combater o “horível aumento global da violência doméstica” dirigida a mulheres e meninas, em meio à quarentena imposta pelos governos em resposta à COVID-19.”

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 12/05/2020, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

II – VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

administração pública, onde tal projeto de lei traz elevado custo para o Município do Recife na sua implementação **onde demonstra em seu artigo 6º Projeto de Lei em análise.**

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 78/2020**, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Recife, 14 de Julho de 2021.

Felipe Francismar
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2020, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de _____ de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente